



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2020 e, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Portaria IFRS nº 288, de 19 de março de 2020, Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20 e 21/2020, Instrução Normativa ME nº 27 e 28, de 26 de março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas profiláticas para redução de risco de contaminação com o Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o trabalho remoto no âmbito do IFRS, de forma excepcional e transitória, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os servidores que se encontrem realizando trabalho remoto nos termos desta Instrução Normativa deverão:

- I – manter telefones de contato permanentemente atualizados junto à sua chefia imediata;
- II – verificar o e-mail institucional diariamente;
- III – manter a chefia imediata sempre informada acerca da evolução do trabalho remoto e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 3º As atividades que exijam atendimentos aos usuários deverão ser realizadas por meio eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Parágrafo único. Cabe a cada *Campus* e à Reitoria realizarem ampla divulgação das formas de atendimento eletrônico à Comunidade Acadêmica com a lista de e-mails de encaminhamento de demandas aos setores.

Art. 4º O regime de trabalho remoto será objeto de registro em formulário, o qual deverá conter:

- I – plano de trabalho remoto, o qual deverá contemplar as atividades desenvolvidas pelo servidor (Anexo I);
- II - relatório das atividades realizadas pelo servidor no período (Anexo II);
- III – manifestação da chefia imediata.

§ 1º O plano de trabalho remoto será elaborado em até 10 dias entre o servidor e a chefia imediata para todo o período de suspensão das atividades presenciais.

§ 2º O relatório das atividades realizadas pelo servidor (Anexo II) deverá ser entregue na Gestão de Pessoas da Unidade em até 15 dias após o término da suspensão das atividades presenciais.

Art. 5º Os servidores em trabalho remoto realizarão o registro de frequência no SIGRH por meio de cadastro de ocorrência de “trabalho remoto” enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais no IFRS.

Parágrafo único. O tutorial de preenchimento do SIGRH será disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Art. 6º O plano de trabalho remoto dos servidores deve contemplar as atribuições inerentes ao cargo e regularmente desenvolvidas passíveis de serem realizadas de forma remota.

Art. 7º Na impossibilidade de integralizar a carga horária com atividades remotas, recomenda-se que o plano de trabalho remoto seja complementado com atividades de capacitação.

Art. 8º As atividades realizadas por docentes não poderão, sob nenhum efeito, ser consideradas para o cômputo de dias letivos, cargas horárias dos cursos ou conteúdos ministrados.

Art. 9º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidas à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo.



JULIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

